

PUBLICADO (A) NO JORNAL  
BOLETIM DO MUNICÍPIO  
n.º 624 de 30/09/88

DECRETO Nº 6497/88  
de 28 de setembro de 1988

Dispõe sobre reajuste das Tarifas  
para o Serviço de Táxi e dá outras  
providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos,  
no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 39, inciso V, 57,  
inciso I, letra "j" e 60 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezem-  
bro de 1969, e

CONSIDERANDO que o Conselho Interministerial  
de Preços - CIP, através da Resolução 72/78, aprovou a autonomia das maio-  
rações das Tarifas do Serviço de Táxi da sede do Município;

CONSIDERANDO o último aumento dos derivados  
de petróleo, gasolina e álcool ocorrido no dia 23 de setembro de 1988, no  
índice de 22,22%;

CONSIDERANDO finalmente o pedido do Sindica-  
to dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de São José dos Cam-  
pos, formulado através do Ofício REQ. nº 036/88, de 26 de setembro do cor-  
rente mês;

D E C R E T A:

Artigo 1º - A Tabela de Tarifas do Serviço  
de Táxi do Município, passa a vigorar de acordo com os seguintes valores:

|                   |                                               |
|-------------------|-----------------------------------------------|
| I - BANDEIRADA    | - Cz\$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzados) |
| II - BANDEIRA I   | - Cz\$ 120,00 (cento e vinte cruzados)        |
| III - BANDEIRA II | - Cz\$ 180,00 (cento e oitenta cruzados)      |
| IV - HORA PARADA  | - Cz\$ 1.200,00 (um mil e duzentos cruzados)  |

Parágrafo primeiro - Os novos valores de que  
trata este artigo passarão a vigorar a partir de 0:00 hora do dia 04 de  
outubro de 1988.

Parágrafo segundo - A Tabela de Tarifas a ser  
baixada com base nos valores constantes neste artigo será expedida pela  
Prefeitura Municipal de São José dos Campos, através do órgão competente  
da Secretaria de Obras, Transporte e Meio Ambiente.

Artigo 2º - Fica autorizado também o uso da  
Bandeira II, nas 24:00 horas do dia, toda vez que ocorrer aumento nos com-  
bustíveis derivados de petróleo, gasolina e álcool, até que se verifique  
a expedição das novas tabelas pelo órgão competente.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

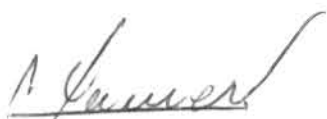
Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

fls. 2 - Decreto nº 6497/88-

28 de setembro de 1988.



Antonio José Mendes Faria  
Prefeito Municipal

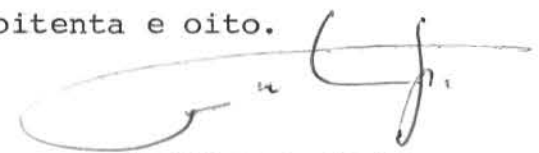


Carlos Xavier de Oliveira  
Consultor Legislativo



Eduardo Faria de Oliveira  
resp.p/Secretaria de Obras, Transporte  
e Meio Ambiente

Registrado e publicado na Divisão de Formali-  
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e oito dias do mês de  
setembro do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior  
Divisão de Formalização de Atos